



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

REITORIA

PORTARIAS

ANO 2019 - Edição Nº 30

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei Nº. 8.112/90 com redação dada pela Lei Nº. 9.527/97, § 7 do Art.133 da Lei 8.122/90 e Memorando CS Nº 07/2019, de 7 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Comissão de Sindicância Investigativa instaurada por meio da Portaria Nº 059 de 16 de abril de 2019, possa dar continuidade aos trabalhos objeto dos autos constantes no Processo Nº 23096.034074/18-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a necessidade de aprimorar as estratégias de gestão dos *campi* da UFCG, resolve:

Art. 1º Criar o *Smart Campus* da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, setor da estrutura organizacional da Prefeitura Universitária.

Art. 2º O Regulamento do *Smart Campus* da UFCG passa a fazer parte da presente portaria, na forma do anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor

ANEXO ÚNICO - REGULAMENTO DO SMART CAMPUS DA UFCG

CAPÍTULO I - DO SMART CAMPUS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O *Smart Campus* é um setor da Prefeitura Universitária, com sede no *Campus* de Campina Grande.

Art. 2º O *Smart Campus* obedecerá ao que dispõem o Estatuto e o Regimento da UFCG, bem como o presente regulamento.

§ 1º Os princípios do *Smart Campus* são a colaboração intra e interinstitucional, o desenvolvimento sustentável, a eficiência, a proteção ambiental, a transparência e a justiça social, tendo como plataforma o uso e o desenvolvimento de conceitos e tecnologias.

§ 2º Os eixos estratégicos dos *Smart Campus* são material de consumo, energia elétrica, água e esgoto, resíduos sólidos, qualidade de vida, compras e contratações sustentáveis, mobilidade e segurança, urbanização, paisagismo e acessibilidade, educação ambiental, uso e ocupação de espaços, e outras ações.

Art. 3º São objetivos do *Smart Campus*:

I – desenvolver atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional nos seus eixos estratégicos;

II – implementar ações previstas no Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS e no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFCG;

III – contribuir para o processo de aprendizagem dos estudantes, por meio de atividades práticas e multidisciplinares nos *campi* da UFCG;

IV – oferecer cursos de capacitação e de extensão universitária nas áreas estratégicas previstas, sensibilizando a comunidade acadêmica para o uso eficiente dos recursos públicos e para a sustentabilidade ambiental; e

V – captar fontes alternativas de recursos para a execução das atividades desenvolvidas pelo setor.

Art. 4º Para atender a seus objetivos permanentes, cabe ao *Smart Campus*:

I – definir, estruturar e executar projetos de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional;

II – estabelecer modelo de prospecção de projetos e regras que permitam a participação dos integrantes do *Smart Campus* em ações conjuntas com a comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada; e

III – interagir diretamente com a Reitoria para atender às suas necessidades.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O *Smart Campus* terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Deliberativo; e

II – Diretoria Executiva.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo é o órgão deliberativo superior do *Smart Campus*, assim constituído:

I – Secretário de Planejamento e Orçamento, como seu Presidente, na qualidade de membro nato;

II – Representante da Prefeitura Universitária, como Vice-Presidente, na qualidade de membro nato;

III – Um representante para cada *Campus* da UFCG que possua projeto vigente no *Smart Campus*;

Parágrafo Único Os representantes definidos no Inciso III deverão ser escolhidos dentre os coordenadores de projeto lotados no respectivo *Campus*.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – dar posse aos demais membros do Conselho;
- II – deliberar sobre matéria discriminada no Art. 4º deste regulamento;
- III – deliberar sobre a indicação de docentes e especialistas, vinculados ao *Smart Campus*, para exercer atividades de assessoria à Diretoria Executiva do órgão;
- IV – constituir comissões especiais ou grupos de trabalho para a execução de tarefas relacionadas com assuntos científicos e administrativos de interesse do setor;
- V – apreciar e aprovar assinaturas de convênios e seus respectivos planos de aplicação;
- VI – apreciar e aprovar o relatório apresentado pela coordenação de cada projeto finalizado;
- VII – promover por, no mínimo, dois terços de seu plenário, representação contra quaisquer dos seus membros, perante a Presidência do Conselho Deliberativo;
- VIII – encaminhar, anualmente, para a Reitoria, a proposta de orçamento anual a ser executado e o relatório anual de execução orçamentária do ano findo;
- IX – definir percentuais oriundos de projetos, os quais serão direcionados para a manutenção das atividades do *Smart Campus*.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades do *Smart Campus*.

Art. 10. A Diretoria Executiva será composta do Prefeito Universitário (Diretor) e do representante da Prefeitura Universitária no Conselho Deliberativo (Vice-Diretor).

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

- I – realizar a Coordenação Geral de Planejamento e Negócios;
- II – representar os interesses do *Smart Campus* perante os órgãos administrativos da Universidade, assim como órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- III – executar as deliberações do Conselho Deliberativo do *Smart Campus*;
- IV – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do *Smart Campus* e gerir a execução dos recursos que forem repassados.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito do *Smart Campus* serão selecionados por meio de editais próprios a serem elaborados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Cada projeto terá um Coordenador, doravante designado de Coordenador de Projeto, devendo ser servidor da UFCG.

Art. 13. São funções e encargos do Coordenador de Projeto:

I – garantir a execução do projeto perante a Prefeitura Universitária;

II – indicar servidores da Universidade interessados em integrar a equipe do projeto;

III – elaborar relatório final das atividades; e

IV – atribuir tarefas aos membros da equipe, em consonância com o cronograma de atividades.

Art. 14. A UFCG poderá conceder bolsas a estudantes, regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação da instituição, integrados aos projetos desenvolvidos pelo *Smart Campus*.

Parágrafo Único A UFCG poderá regulamentar um programa institucional de bolsas para atender aos estudantes vinculados aos projetos, a depender da disponibilidade orçamentária da Instituição.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Quando da instalação do *Smart Campus*, a Prefeitura Universitária indicará os representantes do Conselho Deliberativo de que trata o inciso III do Art. 6º, com mandato de 18 (dezoito) meses, para realizar sua completa instalação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do *Smart Campus*.



Reitor: **Vicemário Simões**
Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**
Chefe de Gabinete: **Gerbeson Davy Melo da Silva**
Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.

Publicado em 10 de junho de 2019